Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 20 de fevereiro de 2019 | Ano II | Edição nº 227 | Página 1 de 377

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Atas de registro de preço	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO este procedimento licitatório Pregão Presencial nº 008/2019, Processo nº 004/2019 – D.A. D.C.L., presidido pelo pregoeiro Sr. Fabricio Gagliardo por não vislumbrar nenhuma irregularidade, em favor da empresa vencedora: CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA o item 01 do Anexo I do Edital, com valor total de R$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais).

Mirassol/SP, 19 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ RICARDO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Atas de registro de preço

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 - SRP
PROCESSO Nº 098/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP. LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 09.192.829/0001-08, inscrição estadual nº 29.426.966-5, estabelecida à QD 1112 Sul Alameda 05 – S/N – QI J, LT 07, na cidade de Palmas/TO, CEP 77.024-171, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Valdemir Regamonte**, brasileiro casado, empresário, portador do RG nº 19.475.412-1 e CPF/MF nº 109.321.318-32, domiciliado à Quadra 706 Sul, Alameda 02, Lote 21-A, Conjunto L Residencial Monte Sinai, Apto 2102, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas/TO CEP 77.022-372, de acordo com o **Processo Licitatório nº 098/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 070/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 070/2018 – Processo nº 098/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	47	85000	UNIDADE	CARVEDILOL 6,25 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	TORRENT	R$ 0,0700	R$ 5.950,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	48	130000	UNIDADE	CARVEDILOL 12,5 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	TORRENT	R$ 0,0950	R$ 12.350,00
1	49	135000	UNIDADE	CARVEDILOL 25 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	TORRENT	R$ 0,1400	R$ 18.900,00
						Total	**R$ 37.200,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 070/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
Atons Do Brasil Distribuidora De Prod. Hosp. LTDA
Valdemir Regamonte

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018 - SRP
PROCESSO Nº 100/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP. LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 09.192.829/0001-08, inscrição estadual nº 29.426.966-5, estabelecida à QD 1112 Sul Alameda 05 – S/N – QI J, LT 07, na cidade de Palmas/TO, CEP 77.024-171, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Valdemir Regamonte**, brasileiro casado, empresário, portador do RG nº 19.475.412-1 e CPF/MF nº 109.321.318-32, domiciliado à Quadra 706 Sul, Alameda 02, Lote 21-A, Conjunto L Residencial Monte Sinai, Apto 2102, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas/TO CEP 77.022-372, de acordo com o **Processo Licitatório nº 100/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 072/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 072/2018 – Processo nº 100/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	13	60000	UNIDADE	GLICAZIDA MR 60 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	GENERICO	R$ 0,2600	R$ 15.600,00
						Total	**R$ 15.600,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 072/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;

d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;

c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
Atons Do Brasil Distribuidora De Prod. Hosp. LTDA
Valdemir Regamonte

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 - SRP
PROCESSO Nº 099/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, inscrição estadual nº 374.007.758.117, estabelecida à Avenida Paoletti, nº 363, Bairro Nova Itapira, na cidade de Itapira/SP, CEP 13.974-970, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Ogari de Castro Pacheco**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 2.101.379-2 e CPF/MF nº 014.645.078-72, domiciliado à Rua Tarumã, nº 48, Bairro Alphaville, na cidade de Campinas/SP, CEP 13.098-341, de acordo com o **Processo Licitatório nº 099/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 071/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 071/2018 – Processo nº 099/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	5	100	UNIDADE	CETOPROFENO 100 MG/ 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	CRISTALIA	R$ 1,2400	R$ 124,00
1	17	15000	UNIDADE	CLORPROMAZINA 25 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	CRISTALIA	R$ 0,1930	R$ 2.895,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	18	25000	UNIDADE	CLORPROMAZINA 100 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	CRISTALIA	R$	0,1990	R$	4.975,00
1	19	3500	UNIDADE	COLAGENASE+CLORANFENICOL 0,6+0,01U/G POMADA, BISNAGA COM 30 GRAMAS	CRISTALIA	R$	6,2900	R$	22.015,00
1	29	600	UNIDADE	DEXTRANA 70 + HIPROMELOSE 1 + 3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 15 ML	LATINOFARMA	R$	9,9600	R$	5.976,00
1	45	50	UNIDADE	DORMONID 15 MG/3 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM 3 ML	CRISTALIA	R$	1,9500	R$	97,50
							Total	**R$**	**36.082,50**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 071/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 099/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 36.082,50 (trinta e seis mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Ogari de Castro Pacheco

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018 - SRP
PROCESSO Nº 100/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, inscrição estadual nº 374.007.758.117, estabelecida à Avenida Paoletti, nº 363, Bairro Nova Itapira, na cidade de Itapira/SP, CEP 13.974-970, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Ogari de Castro Pacheco**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 2.101.379-2 e CPF/MF nº 014.645.078-72, domiciliado à Rua Tarumã, nº 48, Bairro Alphaville, na cidade de Campinas/SP, CEP 13.098-341, de acordo com o **Processo Licitatório nº 100/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 072/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, **conforme Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 072/2018 – Processo nº 100/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	8	250	UNIDADE	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML	CRISTALIA	R$ 2,5900	R$ 647,50
1	16	40000	UNIDADE	HALOPERIDOL 1 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	CRISTALIA	R$ 0,1160	R$ 4.640,00
1	19	400	UNIDADE	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	R$ 5,9800	R$ 2.392,00
1	21	25000	UNIDADE	HEPARINA 5.000 UI/ML	CRISTALIA	R$ 4,1500	R$ 103.750,00
1	24	40000	UNIDADE	IMIPRAMINA 25 MG, (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	CRISTALIA	R$ 0,2580	R$ 10.320,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	32	6000	UNIDADE	LEVODOPA + CARBIDOPA 250/25 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	CRISTALIA	R$ 0,8200	R$ 4.920,00
1	34	45000	UNIDADE	LEVOMEPROMAZINA 25 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	CRISTALIA	R$ 0,3340	R$ 15.030,00
1	35	35000	UNIDADE	LEVOMEPROMAZINA 100 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	CRISTALIA	R$ 0,5700	R$ 19.950,00
1	36	270	UNIDADE	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML	CRISTALIA	R$ 8,6790	R$ 2.343,33
						Total	**R$ 163.992,83**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 072/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

dos medicamentos no período de validade.

c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 163.992,83 (cento e sessenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Ogari de Castro Pacheco

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 - SRP
PROCESSO Nº 098/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0001-40, inscrição estadual nº 170/0004112, estabelecida à Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Odair José Balestrin**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12R-2.237.502 e CPF/MF nº 811.773.489-34, domiciliado à Rua Vasco da Gama, nº 33, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, de acordo com o **Processo Licitatório nº 098/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 070/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 070/2018 – Processo nº 098/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.		VI Total
1	8	40000	UNIDADE	ÁCIDO VALPRÓICO - 250 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	BIOLAB	R$ 0,1679	R$	6.716,00
1	11	8000	UNIDADE	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	DELTA	R$ 0,2160	R$	1.728,00
						Total	**R$**	**8.444,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

COMPROMITENTE ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 070/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 8.444,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;

c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE Município de Mirassol André Ricardo Vieira	**CONTRATADA** DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA Odair José Balestrin
Testemunha Bárbara Fernanda Queiróz RG: 45.846.418-1	**Testemunha** Priscila Bassi Martinez RG. 33.308.549-8
Antonio Carlos Bittar **Diretor do Departamento de Saúde**	

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 - SRP
PROCESSO Nº 099/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0001-40, inscrição estadual nº 170/0004112, estabelecida à Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Odair José Balestrin**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12R-2.237.502 e CPF/MF nº 811.773.489-34, domiciliado à Rua Vasco da Gama, nº 33, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, de acordo com o **Processo Licitatório nº 099/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 071/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 071/2018 – Processo nº 099/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.		Vl Total
1	8	40000	UNIDADE	CIPROFLOXACINO 500 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	PRATI	R$ 0,1890	R$	7.560,00
						Total	**R$**	**7.560,00**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 071/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 099/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização,

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA
Odair José Balestrin

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018 - SRP
PROCESSO Nº 100/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0001-40, inscrição estadual nº 170/0004112, estabelecida à Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Odair José Balestrin**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12R-2.237.502 e CPF/MF nº 811.773.489-34, domiciliado à Rua Vasco da Gama, nº 33, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, de acordo com o **Processo Licitatório nº 100/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 072/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 072/2018 – Processo nº 100/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	47	5500	UNIDADE	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 UI/G, POMADA DERMATOLOGICA, BISNAGA COM 15G	PRATI	R$ 1,7600	R$ 9.680,00
						Total	**R$ 9.680,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 072/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA
Odair José Balestrin

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018 - SRP
PROCESSO Nº 101/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0001-40, inscrição estadual nº 170/0004112, estabelecida à Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Odair José Balestrin**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12R-2.237.502 e CPF/MF nº 811.773.489-34, domiciliado à Rua Vasco da Gama, nº 33, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, de acordo com o **Processo Licitatório nº 101/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 073/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 073/2018 – Processo nº 101/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	41	600	UNIDADE	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/ 5ML XAROPE, FRASCO COM 100 ML	HIPOLABOR	R$ 3,9900	R$ 2.394,00
						Total	**R$ 2.394,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 073/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 101/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 2.394,00 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde e pela Comissão de Recebimento e Fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA
Odair José Balestrin

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 - SRP
PROCESSO Nº 098/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **FUTURA COM. DE PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 08.231.734/0001-93, inscrição estadual nº 687.161.985.111, estabelecida à Rua Gualter Nunes, nº 100 , Bairro Chácara Junqueira, na cidade de Tatuí/SP, CEP 18.271-210, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Luciano de Souza Lopes**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 33.289.623-7 e CPF/MF nº 215.816.628-23, domiciliado à Rua Francisco Moraes, nº 101, Bairro Parque Residencial São Marcos, na cidade de Tatui/SP, CEP 18.273-785, de acordo com o **Processo Licitatório nº 098/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 070/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 070/2018 – Processo nº 098/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	29	120000	UNIDADE	BEZAFIBRATO 200MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	EMS	R$ 0,5099	R$ 61.188,00
						Total	**R$ 61.188,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 070/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 61.188,00 (sessenta e um mil, cento e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
Futura Com. De Prod. Medicos E Hospitalares LTDA
Luciano de Souza Lopes

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antonio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 - SRP
PROCESSO Nº 099/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **FUTURA COM. DE PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 08.231.734/0001-93, inscrição estadual nº 687.161.985.111, estabelecida à Rua Gualter Nunes, nº 100 , Bairro Chácara Junqueira, na cidade de Tatuí/SP, CEP 18.271-210, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Luciano de Souza Lopes**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 33.289.623-7 e CPF/MF nº 215.816.628-23, domiciliado à Rua Francisco Moraes, nº 101, Bairro Parque Residencial São Marcos, na cidade de Tatui/SP, CEP 18.273-785, de acordo com o **Processo Licitatório nº 099/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 071/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 071/2018 – Processo nº 099/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	10	3500	UNIDADE	CLARITROMICINA 500 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	EMS	R$ 2,7499	R$ 9.624,65
1	13	10000	UNIDADE	CLOMIPRAMINA 25 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	EMS	R$ 0,6949	R$ 6.949,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	38	1500	UNIDADE	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	EMS	R$ 0,2279	R$	341,85
1	46	50000	UNIDADE	DOXAZOSINA 2 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	EMS	R$ 0,1089	R$	5.445,00
						Total	**R$**	**22.360,50**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 071/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 099/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 22.360,50 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
Futura Com. De Prod. Medicos E Hospitalares LTDA
Luciano de Souza Lopes

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 - SRP
PROCESSO Nº 098/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **GILMAR ARAUJO RODRIGUES ME**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 08.618.163/0001-44, inscrição estadual nº 451.110.465.117, estabelecida à Rua Nove de Julho, nº 1305 , Bairro Centro, na cidade de Mirassol/SP, CEP 15.130-000, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Gilmar Araujo Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 28.050.265-5 e CPF/MF nº 264.928.928-79, domiciliado à Rua Nove de Julho, nº 5208, Apto 33, Bairro Centro, na cidade de Mirassol/SP, CEP 15.130-000, de acordo com o **Processo Licitatório nº 098/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 070/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 070/2018 – Processo nº 098/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	41	50	UNIDADE	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML	HIPOLABOR	R$ 1,3822	R$ 69,11
						Total	**R$ 69,11**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 070/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;

d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 69,11 (sessenta e nove reais e onze centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;

c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
Gilmar Araujo Rodrigues ME
Gilmar Araujo Rodrigues

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antonio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 - SRP
PROCESSO Nº 098/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **GRAZIELA VELANI ABUFARES COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** , devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 28.547.190/0001-80, inscrição estadual nº 647.901.107.113, estabelecida à Avenida Domingos Falavina, nº 1101 , Bairro Jardim Mugnani, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.045-395, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pela Sra. **Graziela Velani Abufares**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 26.702.030-2 e CPF/MF nº 265.233.198-07, domiciliada à Rua Siqueira Campos, nº 3321, Bairro Centro, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.010-040, de acordo com o **Processo Licitatório nº 098/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 070/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 070/2018 – Processo nº 098/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	45	120000	UNIDADE	CARBONATO DE CÁLCIO+VITAMINA D (500 MG CÁLCIO ELEMENTAR + 400 UI(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	BIONATUS	R$ 0,1240	R$ 14.880,00
						Total	**R$ 14.880,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

COMPROMITENTE ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 070/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 14.880,00 (catorze mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;

c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
Graziela Velani Abufares Comercio De Medicamentos EIRELI
Graziela Velani Abufares

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 - SRP
PROCESSO Nº 098/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 18.872.656/0001-60, inscrição estadual nº 797.000.559.117, estabelecida à Rua Campinas, nº 2033, Bairro Vila Carvalho, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.075-070, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Renzo Tadeu Maurin Cabrera**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 43.459.683-8 e CPF/MF nº 352.122.568-28, domiciliado à Rua Maestro Joaquim Rangel, nº 838, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.025-610, de acordo com o **Processo Licitatório nº 098/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 070/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 070/2018 – Processo nº 098/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	9	2000	FRASCO	ALBENDAZOL - 40 MG/ML SUSPENSÃO, FRASCO COM 10 ML	GEOLAB	R$ 1,0700	R$ 2.140,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	12	35000	UNIDADE	ALOPURINOL 100 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	DONADUZZI	R$	0,0420	R$	1.470,00
1	22	260000	UNIDADE	ATENOLOL 50MG , CARTELAS OU CAIXAS COM NO MÍNIMO 15 CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS(CÁPSULAS, COM	DONADUZZI	R$	0,0300	R$	7.800,00
1	34	300	UNIDADE	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 20 ML	HIPOLABOR	R$	0,7100	R$	213,00
1	38	50	UNIDADE	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	WASSER FARMA	R$	1,4300	R$	71,50
							Total	**R$**	**11.694,50**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 070/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 11.694,50 (onze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE Município de Mirassol André Ricardo Vieira	**CONTRATADA** **Inova Comercial Hospitalar EIRELI** Renzo Tadeu Maurin Cabrera
Testemunha Bárbara Fernanda Queiróz RG: 45.846.418-1	**Testemunha** Priscila Bassi Martinez RG. 33.308.549-8
Diretor do Departamento de Saúde Antônio Carlos Bittar	

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 - SRP
PROCESSO Nº 099/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 18.872.656/0001-60, inscrição estadual nº 797.000.559.117, estabelecida à Rua Campinas, nº 2033, Bairro Vila Carvalho, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.075-070, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Renzo Tadeu Maurin Cabrera**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 43.459.683-8 e CPF/MF nº 352.122.568-28, domiciliado à Rua Maestro Joaquim Rangel, nº 838, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.025-610, de acordo com o **Processo Licitatório nº 099/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 071/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 071/2018 – Processo nº 099/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	21	50	UNIDADE	DESLANÓSIDO SOLUÇÃO INJETÁVEL EV - AMPOLA COM 2 ML. CADA ML CONTÉM: DESLANÓSIDO ... 0,4 MG*	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,3300	R$ 66,50
1	25	750	UNIDADE	DEXAMETASONA 0,5MG/5ML ELIXIR, FRASCO COM 120 ML	FARMACE	R$ 1,3600	R$ 1.020,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	26	50	UNIDADE	DEXAMETASONA 2 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	HYPOFARMA	R$	0,4500	R$	22,50
1	27	1200	UNIDADE	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/5ML FRASCO COM 100ML	FARMACE	R$	0,8300	R$	996,00
1	30	70000	UNIDADE	DIAZEPAM 10 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	SANTISA	R$	0,0600	R$	4.200,00
1	36	50	UNIDADE	DIMENIDRATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA COM 1 ML	UNIAO QUIMICA	R$	1,2800	R$	64,00
1	40	100	UNIDADE	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML	FARMACE	R$	0,4000	R$	40,00
1	41	50	UNIDADE	DOBUTAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL EV - AMPOLA COM 20 ML. CADA ML CONTÉM: DOBUTAMINA ... 12,5 MG*	HIPOLABOR	R$	5,8300	R$	291,50
1	44	50	UNIDADE	DOPAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL EV - AMPOLA COM 10 ML. CADA ML CONTÉM: DOPAMINA ... 5 MG*	UNIAO QUIMICA	R$	1,4500	R$	72,50
							Total	**R$**	**6.773,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 071/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 099/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 6.773,00 (seis mil, setecentos e setenta e três reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
Inova Comercial Hospitalar EIRELI
Renzo Tadeu Maurin Cabrera

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018 - SRP
PROCESSO Nº 100/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 18.872.656/0001-60, inscrição estadual nº 797.000.559.117, estabelecida à Rua Campinas, nº 2033, Bairro Vila Carvalho, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.075-070, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Renzo Tadeu Maurin Cabrera**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 43.459.683-8 e CPF/MF nº 352.122.568-28, domiciliado à Rua Maestro Joaquim Rangel, nº 838, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.025-610, de acordo com o **Processo Licitatório nº 100/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 072/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 072/2018 – Processo nº 100/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	9	50	UNIDADE	FENTANIL 50 MCG/ML, AMPOLA COM 2 ML	HIPOLABOR	R$ 1,0500	R$ 52,50
1	10	5000	UNIDADE	FLUCONAZOL 150 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	MEDQUIMICA	R$ 0,3500	R$ 1.750,00
1	12	50	UNIDADE	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	FARMACE	R$ 0,3800	R$ 19,00
1	14	200	UNIDADE	GLICOSE 25 % 10 ML EM EMBALAGEM COM 200 AMPOLAS PLÁSTICAS DE POLIETILENO TRANSPARENTES	SAMTEC	R$ 0,2000	R$ 40,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	15	200	UNIDADE	GLICOSE 50 % 10 ML EM EMBALAGEM COM 200 AMPOLAS PLÁSTICAS DE POLIETILENO TRANSPARENTES	SAMTEC	R$	0,2000	R$	40,00
1	18	120	UNIDADE	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML	UNIÃO QUIMICA	R$	2,0800	R$	249,60
1	20	50	UNIDADE	HALOPERIDOL - SOLUÇÃO INJETAVEL EV - AMPOLA COM 1 ML. CADA ML CONTÉM: HALOPERIDOL...5 MG*	UNIÃO QUIMICA	R$	1,1000	R$	55,00
1	25	85000	UNIDADE	ISOSSORBIDA 20 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	ZYDUS	R$	0,0700	R$	5.950,00
							Total	**R$**	**8.156,10**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 072/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 8.156,10 (oito mil, cento e cinquenta e seis reais e dez centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
Inova Comercial Hospitalar EIRELI
Renzo Tadeu Maurin Cabrera

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018 - SRP
PROCESSO Nº 101/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 18.872.656/0001-60, inscrição estadual nº 797.000.559.117, estabelecida à Rua Campinas, nº 2033, Bairro Vila Carvalho, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.075-070, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Renzo Tadeu Maurin Cabrera**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 43.459.683-8 e CPF/MF nº 352.122.568-28, domiciliado à Rua Maestro Joaquim Rangel, nº 838, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.025-610, de acordo com o **Processo Licitatório nº 101/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 073/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 073/2018 – Processo nº 101/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	17	1700	UNIDADE	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 60ML	HIPOLABOR	R$ 3,0600	R$ 5.202,00
1	30	1400	UNIDADE	SIMETICONA 75 MG/ML, FRASCO COM 10 ML	HIPOLABOR	R$ 0,5800	R$ 812,00
1	38	1300	UNIDADE	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1%, BISNAGA COM 50G	NATIVITA	R$ 3,8700	R$ 5.031,00
1	39	50	UNIDADE	TERBUTALINA (SULFATO DE TERBUTALINA) 0,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	UNIAO QUIMICA	R$ 1,7600	R$ 88,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

	Total	**R$ 11.133,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 073/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 101/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;

c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 11.133,00 (onze mil, cento e trinta e três reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde e pela Comissão de Recebimento e Fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

aceite reduzir o preço registrado;

b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;

c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
Inova Comercial Hospitalar EIRELI
Renzo Tadeu Maurin Cabrera

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018 - SRP
PROCESSO Nº 100/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 43.295.831/0001-40, inscrição estadual nº 108.698.639.115, estabelecida à Avenida Agua Fria, nº 981/985, Bairro Agua Fria, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02.333-001, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Laércio Verissimo dos Santos Junior**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG nº 3.994.326 e CPF/MF nº 069.143.818-87, domiciliado à Rua Gaurama, nº 980, Bairro Jardim Franca, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02.339-020, de acordo com o **Processo Licitatório nº 100/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 072/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, **conforme Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 072/2018 – Processo nº 100/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	37	60000	UNIDADE	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	ACHE	R$ 0,0663	R$ 3.978,00
1	38	100000	UNIDADE	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	ACHE	R$ 0,0621	R$ 6.210,00
1	39	120000	UNIDADE	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	ACHE	R$ 0,0562	R$ 6.744,00
1	40	70000	UNIDADE	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	ACHE	R$ 0,0870	R$ 6.090,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	41	25000	UNIDADE	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	ACHE	R$ 0,1047	R$ 2.617,50
1	42	12000	UNIDADE	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	ACHE	R$ 0,1159	R$ 1.390,80
1	43	3000	UNIDADE	LEVOTIROXINA SÓDICA 175 MCG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	ACHE	R$ 0,1305	R$ 391,50
						Total	**R$ 27.421,80**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 072/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 27.421,80 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
INTERLAB FARMACEUTICA LTDA
Laércio Verissimo dos Santos Junior

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018 - SRP
PROCESSO Nº 101/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 43.295.831/0001-40, inscrição estadual nº 108.698.639.115, estabelecida à Avenida Agua Fria, nº 981/985, Bairro Agua Fria, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02.333-001, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Laércio Verissimo dos Santos Junior**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG nº 3.994.326 e CPF/MF nº 069.143.818-87, domiciliado à Rua Gaurama, nº 980, Bairro Jardim Franca, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02.339-020, de acordo com o **Processo Licitatório nº 101/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 073/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 073/2018 – Processo nº 101/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	13	2500	UNIDADE	PERIMETAMINA 25 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	FARMOQUIMICA	R$ 0,0693	R$ 173,25
1	43	90000	UNIDADE	VARFARINA SÓDICA 5 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	FARMOQUIMICA	R$ 0,1050	R$ 9.450,00
						Total	**R$ 9.623,25**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 073/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 101/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;

d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 9.623,25 (nove mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde e pela Comissão de Recebimento e Fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;

c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
INTERLAB FARMACEUTICA LTDA
Laércio Verissimo dos Santos Junior

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 - SRP
PROCESSO Nº 098/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 05.847.630/0001-10, inscrição estadual nº 635.487.579.110, estabelecida à Avenida Senador Flaquer, nº 869, Bairro Vila Euclides, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.725-443, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Antônio Lapinski**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 9108633463 e CPF/MF nº 168.237.020-87, domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 1327, Apto 141, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.010-282, de acordo com o **Processo Licitatório nº 098/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 070/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 070/2018 – Processo nº 098/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	16	20000	UNIDADE	AMINOFILINA 100 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	HIPOLABOR (G)	R$ 0,0700	R$ 1.400,00
1	46	25000	UNIDADE	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	HIPOLABOR (G)	R$ 0,2000	R$ 5.000,00
						Total	**R$ 6.400,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 070/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;

d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

fornecimento, sem justificativa aceitável;

c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Pedro Antônio Lapinski

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
José Renato dos Santos Filho
RG. 43.113.082-6

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 - SRP
PROCESSO Nº 098/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 09 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 05.782.733/0001-49, inscrição estadual nº 037/0037758, estabelecida à Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antão, na cidade de Encantado/RS, CEP 95.960-000, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pela Sra. **Renata Casagrande Galiotto**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 8043627945 e CPF/MF nº 488.351.100-68, domiciliado à Rua Flores da Cunha, nº 1025, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, CEP 95.960-000, de acordo com o **Processo Licitatório nº 098/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 070/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, **conforme Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 070/2018 – Processo nº 098/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.		Vl Total
1	26	50	UNIDADE	BECLOMETASONA 50 MCG, SPRAY NASAL AQUOSO, FRASCO COM 200 DOSES	GLAXO	R$ 13,5000	R$	675,00
						Total	**R$**	**675,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 070/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;

d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;

c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 09 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Renata Casagrande Galiotto

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
José Renato dos Santos Filho
RG. 43.113.082-6

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 - SRP
PROCESSO Nº 099/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 09 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 05.782.733/0001-49, inscrição estadual nº 037/0037758, estabelecida à Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antão, na cidade de Encantado/RS, CEP 95.960-000, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pela Sra. **Renata Casagrande Galiotto**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 8043627945 e CPF/MF nº 488.351.100-68, domiciliado à Rua Flores da Cunha, nº 1025, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, CEP 95.960-000, de acordo com o **Processo Licitatório nº 099/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 071/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 071/2018 – Processo nº 099/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	33	30000	UNIDADE	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	VITAMED	R$ 0,0210	R$ 630,00
						Total	**R$ 630,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 071/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 099/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;

e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 09 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Renata Casagrande Galiotto

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
José Renato dos Santos Filho
RG. 43.113.082-6

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018 - SRP
PROCESSO Nº 119/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **SANCHES & RODRIGUES BADY – PADARIA LTDA - ME**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 04.443.987/0001-70, inscrição estadual nº 195.058.545.110, estabelecida à Rua José Marques Mendonça, nº 2269, Bairro Nova Bady, na cidade de Bady Bassit/SP, CEP 15.115-000, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pela Sra. **Patrícia Gonçalves Sanches Rodrigues**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 21.580.723-6 e CPF/MF nº 169.842.138-94, domiciliado à Avenida Manoel Freitas Assunção Filho, nº 879, Bairro Nova Bady, na cidade de Bady Bassit/SP, CEP 15.115-000, de acordo com o **Processo Licitatório nº 119/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 087/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preços para eventual e futura aquisição de lanches e refeições (marmitex) para as campanhas programadas que serão realizadas no Município de Mirassol e para os pacientes atendidos no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) – Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 087/2018 – Processo nº 119/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	1	1500	UNIDADE	LANCHES – PÃO FRANCÊS COM 02 FATIAS DE MUSSARELA E 02 FATIAS DE PRESUNTO, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	PADOCA	R$ 4,3500	R$ 6.525,00
						Total	**R$ 6.525,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

COMPROMITENTE ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 087/2018, de 14 de novembro de 2018, Processo nº 119/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer o objeto de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade dos produtos;
b) Entregar o objeto, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia, através de autorização de compras por meio de nota de empenho de despesa, devidamente expedida pelo Almoxarifado da Saúde;
c) Entregar o objeto requisitado:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

c.1) os **itens 01 e 02**, a cada campanha realizada, na Seção Técnica de Vigilância Epidemiológica, situada à Rua D. Pedro, nº 2175, Centro, Mirassol/SP, conforme quantidades previamente solicitadas pelo Almoxarifado da Saúde;
c.2) o **item 03**, no CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), situado na Rua XV de novembro, nº 1808 conforme a necessidade informada diariamente até as 10:00 da manhã para a contratada.

d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Almoxarifado da Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Preparar os alimentos em local apropriado, obedecendo todas as normas de ordem federal, estadual e municipal pertinentes ao objeto da presente licitação. Os **itens 02 e 03** do **Anexo I**, deverão ser transportados e entregues, em embalagem de alumínio no tamanho adequado às quantidades especificadas no **Anexo I;**
f) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
g) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
h) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
i) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
j) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
k) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
l) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
m) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
n) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O objeto deverá**:**

a) Ser entregue rigorosamente de acordo com as discriminações constantes no Edital e seus Anexos, garantindo a substituição imediata, conforme Notificação escrita do Departamento solicitante, sem qualquer ônus para a Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado;

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 6.525,00 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição imediata, conforme notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado no subitem 4.1.1. do Edital.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias da data do recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, com aceite e visada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização e pelo Diretor do Departamento de Saúde, devendo a nota ser emitida nos termos do item 4.1.4. do Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: **descrição, quantidade, preço unitário e total**.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 11 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
SANCHES & RODRIGUES BADY – PADARIA LTDA - ME
Patrícia Gonçalves Sanches Rodrigues

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz Fonseca
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018 - SRP
PROCESSO Nº 120/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **MM BRASIL ALIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 15.577.225/0001-82, inscrição estadual nº 647.610.992.116, estabelecida à Rua Lourenço Martini, nº 261/271, Bairro Jardim Marajó, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.046-260, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Miguel Aparecido Marin**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 25.301.586-8 e CPF/MF nº 121.649.808-32, domiciliado à Rua Candido Pereira da Rocha, nº 200, lote 28, quadra 04, Bairro Jardim Arroyo, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.047-247, de acordo com o **Processo Licitatório nº 120/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 088/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar – Seção Técnica de Nutrição e Dietética – Departamento de Educação, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 088/2018 – Processo nº 120/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	5	3400	QUILOGRAMA	BATATA BENEFICIADA LISA ESPECIAL, MONALISA, PORTE MÉDIO/GRANDE. RESPEITANDO AS ESPECIFICAÇÕES DO AN	CONFORME PROPOSTA	R$ 4,7900	R$ 16.286,00
1	10	600	QUILOGRAMA	MAÇÃ ARGENTINA EXTRA: TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, CATEGORIA 2. RESPEITANDO AS	CONFORME PROPOSTA	R$ 8,8000	R$ 5.280,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

				ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO			
1	11	5000	QUILOGRAMA	MAÇÃ FUJI OU GALA, FIRME E DOCE. RESPEITANDO AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, ITEM Nº07.	CONFORME PROPOSTA	R$ 5,9000	R$ 29.500,00
1	13	600	QUILOGRAMA	MANGA, TIPO TOMY FRUTO TAMANHO MÉDIO PARA GRANDE DE APROXIMADAMENTE 460GRAMAS, COM CASCA ESPESSA E	CONFORME PROPOSTA	R$ 6,5500	R$ 3.930,00
1	15	300	QUILOGRAMA	MARACUJÁ AZEDO A. RESPEITANDO AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, ITEM Nº07.	CONFORME PROPOSTA	R$ 12,2500	R$ 3.675,00
1	17	1400	QUILOGRAMA	MELÃO PESO MÉDIO1200G. RESPEITANDO AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, ITEM Nº07.	CONFORME PROPOSTA	R$ 5,4000	R$ 7.560,00
1	18	984	DÚZIAS	OVOS DE GALINHA BRANCOS, GRANDES, ACONDICIONADOS EM 12 BANDEJAS DE PAPELÃO FORTE COM 30 UNIDADES CA	CONFORME PROPOSTA	R$ 5,9000	R$ 5.805,60
1	19	600	QUILOGRAMA	PERA, WILLIANS SELECIONADA. RESPEITANDO AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, ITEM Nº07.	CONFORME PROPOSTA	R$ 12,3000	R$ 7.380,00
1	20	3000	QUILOGRAMA	TANGERINA PONCÃ OU MURCOTI, FIRME E PRONTA PARA O CONSUMO, COM BASTANTE SUCO. RESPEITANDO AS ESPECI	CONFORME PROPOSTA	R$ 5,2000	R$ 15.600,00
1	21	4000	QUILOGRAMA	TOMATE MADURO EXTRA A, PORTE MÉDIO/GRANDE FIRME E INTACTO, LAVADO. RESPEITANDO AS ESPECIFICAÇÕES DO	CONFORME PROPOSTA	R$ 5,3900	R$ 21.560,00
						Total	**R$ 116.576,60**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 088/2018, de 20 de novembro 2018, Processo nº 120/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Identificar os seus entregadores, adequando-se adequadamente com uniformes devidamente identificados com o nome da empresa, bem como utilizar calçamento fechado;
b) Cumprir fielmente o cronograma de entrega fornecido pela Seção Técnica de Nutrição e Dietética, salvo em caso de alterações previamente solicitadas, que será comunicado à **COMPROMITENTE** no prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
c) Os frutos destinados ao consumo "in natura", deverão ser frescos, com uniformidade em seu tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, devendo ainda, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a manipulação, mantendo as condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não apresentar lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e livres de resíduos de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

fertilizantes;

d) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
e) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
f) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
g) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
h) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
i) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
j) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas dos produtos, inclusive as oriundas de eventual devolução e reposição de mercadorias defeituosas;
l) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O objeto deverá**:**

a) Ser entregue rigorosamente de acordo com as discriminações constantes no Edital e seus Anexos, garantindo a substituição em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da Notificação escrita do Departamento solicitante, sem qualquer ônus para a Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado;
b) Ser acondicionado em embalagem apropriada para o transporte e de acordo com o peso solicitado para cada produto, devendo ser identificado e separado por locais de entrega;
c) Ser entregue conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de expedição de autorização de compras por meio de nota de empenho de despesa, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data de entrega, nos locais indicados no Anexo II do Edital, de acordo com os mapas e planilhas de entregas que serão encaminhadas a **COMPROMITENTE**;
d) Ser entregue acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
e) Ser transportados em veículos adequados e fechados, em condições de higiene apropriada e, dependendo da natureza do produto, sob refrigeração, conforme exigências dos órgãos competentes, devendo ainda, o veículo em questão conter em seu interior uma balança, para conferência do peso dos produtos a serem entregues nos locais indicados no Anexo I;
f) Ser suficientemente desenvolvidos, sem defeitos;
g) Ter prazo de validade igual ou superior a seis meses, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 116.576,60 (cento e dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas nos locais indicados no Anexo II e observando o disposto no subitem 4.2.1 do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do gênero alimentício;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até os locais indicados no Anexo II e nos termos do subitem 4.2.1 do Edital.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pela Comissão de Recebimento/Fiscalização, pela Senhora Chefe da Seção Técnica de Nutrição e Dietética e Diretora do Departamento de Educação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 11 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
MM BRASIL ALIMENTOS LTDA
Miguel Aparecido Marin

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiroz Fonseca
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Marcus Vinícius Viola Vettoretti
RG: 44.532.832-0

Diretora do Departamento de Educação
Maria Célia Guarnieri Parra Paiola

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018 - SRP
PROCESSO Nº 120/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **JOÃO GABRIEL POLONI MARIN - ME**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 22.281.428/0001-92, inscrição estadual nº 647.816.865.112, estabelecida à Avenida Aparecida de Souza Vetorazzo, nº 771, Bairro Residencial Santa Cruz, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.042-202, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **João Gabriel Poloni Marin**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 47.158-440-X e CPF/MF nº 402.281.178-10, domiciliado à Rua José Caldeira da Silva, nº 447, Bairro Parque das Amoras 2, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.062-600, de acordo com o **Processo Licitatório nº 120/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 088/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar – Seção Técnica de Nutrição e Dietética – Departamento de Educação, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 088/2018 – Processo nº 120/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	1	100	QUILOGRAMA	ABACATE, RESPEITANDO AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, ITEM Nº07.	CONFORME PROPOSTA	R$ 7,1500	R$ 715,00
1	2	400	PEÇA	ACELGA EXTRA, FOLHAS LIMPAS E SEM DEFEITOS. CADA PEÇA DEVERÁ TER ACIMA DE 1,5KG.	CONFORME PROPOSTA	R$ 6,3000	R$ 2.520,00
1	3	2000	QUILOGRAMA	BANANA MAÇÃ, RESPEITANDO AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, ITEM Nº07.	CONFORME PROPOSTA	R$ 5,3000	R$ 10.600,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	4	9000	QUILOGRAMA	BANANA NANICA, RESPEITANDO AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, ITEM Nº07	CONFORME PROPOSTA	R$	5,0000	R$ 45.000,00
1	6	2000	QUILOGRAMA	CEBOLA GRAÚDA. RESPEITANDO AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, ITEM Nº07.	CONFORME PROPOSTA	R$	4,6000	R$ 9.200,00
1	7	2600	QUILOGRAMA	GOIABA FIRME, MADURA, PRONTA PARA O CONSUMO. RESPEITANDO AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, ITEM Nº07.	CONFORME PROPOSTA	R$	8,4000	R$ 21.840,00
1	8	1600	QUILOGRAMA	LARANJA PÊRA TIPO A, FRESCA E FIRME. RESPEITANDO AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, ITEM Nº07.	CONFORME PROPOSTA	R$	1,9000	R$ 3.040,00
1	9	750	QUILOGRAMA	LARANJA LIMA TIPO A, FRESCA E FIRME. RESPEITANDO AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, ITEM Nº07.	CONFORME PROPOSTA	R$	3,6000	R$ 2.700,00
1	12	2500	QUILOGRAMA	MAMÃO FORMOSA TIPO A, PESANDO ENTRE 1,5 KG A 2 KG CADA UNIDADE. RESPEITANDO AS ESPECIFICAÇÕES DO AN	CONFORME PROPOSTA	R$	4,5000	R$ 11.250,00
1	14	350	QUILOGRAMA	MANDIOQUINHA, PORTE MÉDIO/GRANDE. RESPEITANDO AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, ITEM Nº07.	CONFORME PROPOSTA	R$	13,3500	R$ 4.672,50
1	16	400	QUILOGRAMA	MELANCIA SELECIONADA, DE PLANTA SADIA. RESPEITANDO AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, ITEM Nº07.	CONFORME PROPOSTA	R$	3,4000	R$ 1.360,00
							Total	**R$ 112.897,50**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 088/2018, de 20 de novembro 2018, Processo nº 120/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Identificar os seus entregadores, adequando-se adequadamente com uniformes devidamente identificados com o nome da empresa, bem como utilizar calçamento fechado;
b) Cumprir fielmente o cronograma de entrega fornecido pela Seção Técnica de Nutrição e Dietética, salvo em caso de alterações previamente solicitadas, que será comunicado à **COMPROMITENTE** no prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
c) Os frutos destinados ao consumo "in natura", deverão ser frescos, com uniformidade em seu tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, devendo ainda, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a manipulação, mantendo as condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não apresentar lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e livres de resíduos de fertilizantes;
d) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
e) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
f) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;

g) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
h) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
i) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
j) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas dos produtos, inclusive as oriundas de eventual devolução e reposição de mercadorias defeituosas;
l) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O objeto deverá**:**

a) Ser entregue rigorosamente de acordo com as discriminações constantes no Edital e seus Anexos, garantindo a substituição em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da Notificação escrita do Departamento solicitante, sem qualquer ônus para a Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado;
b) Ser acondicionado em embalagem apropriada para o transporte e de acordo com o peso solicitado para cada produto, devendo ser identificado e separado por locais de entrega;
c) Ser entregue conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de expedição de autorização de compras por meio de nota de empenho de despesa, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data de entrega, nos locais indicados no Anexo II do Edital, de acordo com os mapas e planilhas de entregas que serão encaminhadas a **COMPROMITENTE**;
d) Ser entregue acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
e) Ser transportados em veículos adequados e fechados, em condições de higiene apropriada e, dependendo da natureza do produto, sob refrigeração, conforme exigências dos órgãos competentes, devendo ainda, o veículo em questão conter em seu interior uma balança, para conferência do peso dos produtos a serem entregues nos locais indicados no Anexo I;
f) Ser suficientemente desenvolvidos, sem defeitos;
g) Ter prazo de validade igual ou superior a seis meses, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 112.897,50 (cento e doze mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas nos locais indicados no Anexo II e observando o disposto no subitem 4.2.1 do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do gênero alimentício;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até os locais indicados no Anexo II e nos termos do subitem 4.2.1 do Edital.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pela Comissão de Recebimento/Fiscalização, pela Senhora Chefe da Seção Técnica de Nutrição e Dietética e Diretora do Departamento de Educação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

fornecimento, sem justificativa aceitável;

c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 11 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE Município de Mirassol André Ricardo Vieira	**CONTRATADA** **João Gabriel Poloni Marin - Me** João Gabriel Poloni Marin
Testemunha Bárbara Fernanda Queiroz Fonseca RG: 45.846.418-1	**Testemunha** Marcus Vinícius Viola Vettoretti RG: 44.532.832-0
Diretora do Departamento de Educação Maria Célia Guarnieri Parra Paiola	

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018 - SRP
PROCESSO Nº 089/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **LIDIANE CRISTINE MOREIRA - EPP**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 21.543.755/0001-02, inscrição estadual nº 451.068.185.119, estabelecida à Rua Caetano Mortati Filho, nº 2548, Bairro Celina Dalul, na cidade de Mirassol/SP, CEP 15.130-000, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pela Sra. **Lidiane Cristine Moreira**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 30.037.207-3 e CPF/MF nº 227.125.148-66, domiciliada à Rua José Dias Arroyo, nº 270, Bairro Residencial Cidade Jardim, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.081-030, de acordo com o **Processo Licitatório nº 089/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 060/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de enfermagem para as Unidades Básicas de Saúde – Departamento de Saúde, **conforme Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 060/2018 – Processo nº 089/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	3	122000	UNIDADE	AGULHA DESCARTÁVEL, COM PAREDE FINA, BISEL TRIFACETADO, ESTÉRIL, ATÓXICA, EPIRO-GÊNICA, ESTERILIZA	DESCARPACK	R$ 0,0620	R$ 7.564,00

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	31	10000	UNIDADE	COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL, TRANSLÚCIDO, GRADUADO, COM TAMPA DE ROSCA, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO	3B	R$ 0,3300	R$ 3.300,00
						Total	**R$ 10.864,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 060/2018, de 21 de agosto de 2018, Processo nº 089/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os materiais, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia, através de autorização de compras por meio de nota de empenho de despesa, devidamente expedida pela Departamento requisitante;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede do Almoxarifado da Saúde, situado à Rua São Pedro, 1684, Centro, em dia útil, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h ás 12:00h e das 14:00h às 16:00h;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Almoxarifado da Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O objeto deverá**:**

a) Ser entregue rigorosamente de acordo com as discriminações constantes no Edital e seus Anexos, garantindo a substituição em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da Notificação escrita do Departamento solicitante, sem qualquer ônus para a Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado;
b) Ter validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega;
c) Possuir, quando sujeitos, Registro/Autorização/Notificação na ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 10.864,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado no subitem 4.1.1. do Edital.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 15 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
LIDIANE CRISTINE MOREIRA - EPP
Lidiane Cristine Moreira

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz Fonseca
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Marcus Vinícius Viola Vettoretti
RG: 44.532.832-0

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018 - SRP
PROCESSO Nº 090/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **LIDIANE CRISTINE MOREIRA - EPP**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 21.543.755/0001-02, inscrição estadual nº 451.068.185.119, estabelecida à Rua Caetano Mortati Filho, nº 2548, Bairro Celina Dalul, na cidade de Mirassol/SP, CEP 15.130-000, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pela Sra. **Lidiane Cristine Moreira**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 30.037.207-3 e CPF/MF nº 227.125.148-66, domiciliada à Rua José Dias Arroyo, nº 270, Bairro Residencial Cidade Jardim, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.081-030, de acordo com o **Processo Licitatório nº 090/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 061/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de enfermagem para as Unidades Básicas de Saúde – Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 061/2018 – Processo nº 090/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	1	36	UNIDADE	ESTETOSCÓPIO ADULTO. REGISTRO NA ANVISA.	ADVANTIVE	R$ 8,7000	R$ 313,20
1	8	100	UNIDADE	LANTERNA CLÍNICA, RESISTENTE, COM LÂMPADA DE LED, ILUMINAÇÃO DE NO MÍNIMO 2,2V E ALIMENTAÇÃO ATRAVÉ	SUPER	R$ 20,0000	R$ 2.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	13	230	UNIDADE	MANGUITO PARA APARELHO DE PRESSÃO, SENDO 150 UNIDADES ADULTO, 50 UNIDADES INFANTIL E 30 UNIDADES OB	PREMIUM	R$	36,7200	R$	8.445,60
1	18	80	UNIDADE	OLIVAS PARA ESTETOSCÓPIO.	ADVANTIVE	R$	8,6000	R$	688,00
1	39	4000	UNIDADE	TUBO PARA A COLETA DE SANGUE A VÁCUO DE 4 A 5 ML, EM VIDRO, TRANSPARENTE, INCOLOR, ESTÉRIL, TAMPA C	GT	R$	0,4300	R$	1.720,00
1	40	3000	UNIDADE	TUBO PARA A COLETA DE SANGUE A VÁCUO DE 4 A 5 ML, EM VIDRO, TRANSPARENTE, INCOLOR, ESTÉRIL, TAMPA V	GT	R$	0,5100	R$	1.530,00
							Total	**R$**	**14.696,80**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 061/2018, de 21 de agosto de 2018, Processo nº 090/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os materiais, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia, através de autorização de compras por meio de nota de empenho de despesa, devidamente expedida pela Departamento requisitante;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede do Almoxarifado da Saúde, situado à Rua São Pedro, 1684, Centro, em dia útil, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h ás 12:00h e das 14:00h às 16:00h;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Almoxarifado da Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O objeto deverá**:**

a) Ser entregue rigorosamente de acordo com as discriminações constantes no Edital e seus Anexos, garantindo a substituição em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da Notificação escrita do Departamento solicitante, sem qualquer ônus para a Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado;
b) Ter validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

c) Possuir, quando sujeitos, Registro/Autorização/Notificação na ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 14.696,80 (catorze mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado no subitem 4.1.1. do Edital.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

‘

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 15 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
LIDIANE CRISTINE MOREIRA - EPP
Lidiane Cristine Moreira

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz Fonseca
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Marcus Vinícius Viola Vettoretti
RG: 44.532.832-0

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018 - SRP
PROCESSO Nº 100/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 65.817.900/0001-71, inscrição estadual nº 415.030.758.115, estabelecida Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1105, Vila Grossklauss, na cidade de Leme/SP, CEP 13.617-400, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Eros Carraro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.370.122-1 e CPF/MF nº 253.912.708-80, domiciliado à Rua dos Flamboyans, nº 232, Condominio Vila Verde, na cidade de Leme/SP, CEP 13.613-340, de acordo com o **Processo Licitatório nº 100/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 072/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, **conforme Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 072/2018 – Processo nº 100/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	29	10000	UNIDADE	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100/25 MG DISPERSÍVEL (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	ROCHE	R$ 1,3300	R$ 13.300,00
1	30	11000	UNIDADE	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100/25 MG HBS (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	ROCHE	R$ 1,3300	R$ 14.630,00
1	31	50000	UNIDADE	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200/50 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	ROCHE	R$ 0,7199	R$ 35.995,00
						Total	**R$ 63.925,00**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 072/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 63.925,00 (sessenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 16 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Eros Carraro

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018 - SRP
PROCESSO Nº 101/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 65.817.900/0001-71, inscrição estadual nº 415.030.758.115, estabelecida Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1105, Vila Grossklauss, na cidade de Leme/SP, CEP 13.617-400, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Eros Carraro**brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.370.122-1 e CPF/MF nº 253.912.708-80, domiciliado à Rua dos Flamboyans, nº 232, Condominio Vila Verde, na cidade de Leme/SP, CEP 13.613-340, de acordo com o **Processo Licitatório nº 101/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 073/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, **conforme Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 073/2018 – Processo nº 101/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	42	35000	UNIDADE	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	ABBOTT	R$ 0,3730	R$ 13.055,00
						Total	**R$ 13.055,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 073/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 101/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;

e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 13.055,00 (treze mil, cinquenta e cinco reais).

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde e pela Comissão de Recebimento e Fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 16 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE Município de Mirassol André Ricardo Vieira	**CONTRATADA** **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** Eros Carraro
Testemunha Bárbara Fernanda Queiróz RG: 45.846.418-1	**Testemunha** Priscila Bassi Martinez RG. 33.308.549-8
Diretor do Departamento de Saúde Antônio Carlos Bittar	

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 - SRP
PROCESSO Nº 098/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 00.874.929/0001-40, inscrição estadual nº 525949584.00-34, estabelecida à Rodovia BR 459, KM 99, Bairro Santa Edwirges, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-484, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pela Sra. **Marcia Pereira Daniel Nery**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº MG-3.657.224 e CPF/MF nº 589.845.186-20, domiciliada à Rua Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, de acordo com o **Processo Licitatório nº 098/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 070/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 070/2018 – Processo nº 098/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	1	150	AMPOLA	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA - SUSPENSÃO INJETÁVEL (3MG+3MG)/ML - AMPO	UNIAO QUIMICA	R$ 4,9800	R$ 747,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	25	1500	UNIDADE	AZITROMICINA 600 MG (200MG/5ML) PÓ PARA SUSPENSÃO + DILUENTE APÓS RECONSTITUIÇÃO 15 ML	PRATI DONADUZZI	R$	5,6700	R$ 8.505,00
1	30	110	UNIDADE	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 MLFRASCO	GEOLAB	R$	20,4800	R$ 2.252,80
1	33	50	UNIDADE	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 2,5 + 20 MG INJETÁVEL, AMPOLA DE 5 ML	HYPOFARMA	R$	1,3184	R$ 65,92
1	35	200	UNIDADE	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML GOTAS	HIPOLABOR	R$	2,7060	R$ 541,20
							Total	**R$ 12.111,92**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 070/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 12.111,92 (doze mil, cento e onze reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 16 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
MED CENTER COMERCIAL LTDA
Marcia Pereira Daniel Nery

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 - SRP
PROCESSO Nº 099/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 00.874.929/0001-40, inscrição estadual nº 525949584.00-34, estabelecida à Rodovia BR 459, KM 99, Bairro Santa Edwirges, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-484, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pela Sra. **Marcia Pereira Daniel Nery**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº MG-3.657.224 e CPF/MF nº 589.845.186-20, domiciliada à Rua Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, de acordo com o **Processo Licitatório nº 099/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 071/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 071/2018 – Processo nº 099/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	3	2000	UNIDADE	CETOCONAZOL 20MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA COM 30 GRAMAS	SOBRAL	R$ 1,7590	R$ 3.518,00
						Total	**R$ 3.518,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 071/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 099/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;

e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 3.518,00 (três mil, quinhentos e dezoito reais).

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 16 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
MED CENTER COMERCIAL LTDA
Marcia Pereira Daniel Nery

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
José Renato dos Santos Filho
RG. 43.113.082-6

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018 - SRP
PROCESSO Nº 100/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 00.874.929/0001-40, inscrição estadual nº 525949584.00-34, estabelecida à Rodovia BR 459, KM 99, Bairro Santa Edwirges, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-484, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pela Sra. **Marcia Pereira Daniel Nery**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº MG-3.657.224 e CPF/MF nº 589.845.186-20, domiciliada à Rua Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, de acordo com o **Processo Licitatório nº 100/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 072/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, **conforme Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 072/2018 – Processo nº 100/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	45	50	UNIDADE	MEPERIDINA - SOLUÇÃO INJETAVEL EV – 50MG/2ML – AMPOLA CONTENDO 2 ML	UNIAO QUIMICA	R$ 1,9712	R$ 98,56
						Total	**R$ 98,56**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 072/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues,

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

bem como a marca e os preços unitário e total;

e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 98,56 (noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 07 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
MED CENTER COMERCIAL LTDA
Marcia Pereira Daniel Nery

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 - SRP
PROCESSO Nº 098/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 12.889.035/0001-02, inscrição estadual nº 039/0157570, estabelecida à Rua Rubens Derks, nº 105, Bairro Industrial, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.706-300, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Sedinei Roberto Stievens**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 e CPF/MF nº 004.421.050-70, domiciliado à Rua Aratiba, nº 572, Apto 202, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.700-018, de acordo com o **Processo Licitatório nº 098/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 070/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 070/2018 – Processo nº 098/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	2	15000	UNIDADE	ACETILCISTEÍNA PÓ GRANULADO 200 MG, ENVELOPES COM 5GRAMAS	GEOLAB	R$ 0,5000	R$ 7.500,00
1	3	800	BISNAGA	ACICLOVIR - 50 MG/G CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA COM 10 GRAMAS	PRATI	R$ 1,7500	R$ 1.400,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	5	85000	UNIDADE	ÁCIDO FÓLICO - 5 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	HIPOLABOR	R$	0,0375	R$	3.187,50
1	7	2000	UNIDADE	ACIDO TRANEXÂMICO - 250 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	ZYDUS	R$	0,9000	R$	1.800,00
1	14	1200	FRASCO	AMBROXOL - 6 MG/ML, XAROPE ADULTO FRASCOS COM 100 ML	NATULAB	R$	1,4799	R$	1.775,88
1	24	15000	UNIDADE	AZITROMICINA 500 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	MEDQUIMICA	R$	0,4500	R$	6.750,00
1	28	30000	UNIDADE	BETAISTINA 16 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	PRATI	R$	0,1750	R$	5.250,00
1	36	25000	UNIDADE	BROMOPRIDA 10 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	PRATI	R$	0,1550	R$	3.875,00
							Total	**R$**	**31.538,38**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 070/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

estabelecidas nesta Ata;

c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 31.538,38 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 16 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Sedinei Roberto Stievens

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018 - SRP
PROCESSO Nº 101/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa Aos 16 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 12.889.035/0001-02, inscrição estadual nº 039/0157570, estabelecida à Rua Rubens Derks, nº 105, Bairro Industrial, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.706-300, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Sedinei Roberto Stievens**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 e CPF/MF nº 004.421.050-70, domiciliado à Rua Aratiba, nº 572, Apto 202, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.700-018, de acordo com o **Processo Licitatório nº 101/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 073/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 073/2018 – Processo nº 101/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	6	40000	UNIDADE	PARACETAMOL 500 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	PRATI	R$ 0,0380	R$ 1.520,00
1	7	70000	UNIDADE	PAROXETINA 20 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	ZYDUS	R$ 0,2200	R$ 15.400,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	18	45000	UNIDADE	PREDNISONA 20 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	SANVAL	R$ 0,1637	R$	7.366,50
1	19	32000	UNIDADE	PREDNISONA 5 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	SANVAL	R$ 0,0699	R$	2.236,80
1	29	125000	UNIDADE	SERTRALINA 50 MG, (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	GEOLAB	R$ 0,0879	R$	10.987,50
1	31	40000	UNIDADE	SULFATO FERROSO 40 MG, (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	VITAMED	R$ 0,0360	R$	1.440,00
						Total	**R$**	**38.950,80**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 073/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 101/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

no Diário Oficial da União.

d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 38.950,80 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde e pela Comissão de Recebimento e Fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 16 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Sedinei Roberto Stievens

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 - SRP
PROCESSO Nº 098/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **CIRURGICA ONIX – EIRELI - ME**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 20.419.709/0001-33, inscrição estadual nº 906.66277-96, estabelecida à Rua Tovaçu, nº 1220, Bairro Vila Triangulo, na cidade de Arapongas/PR, CEP 86.702-590, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Larissa Cardoso Marchado**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 12.484.409-6 e CPF/MF nº 081.176.039-18, domiciliado à Rua João-Graveto, nº 78, Bairro Golden Garden Residence, na cidade de Arapongas/PR, CEP 86.701-875, de acordo com o **Processo Licitatório nº 098/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 070/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 070/2018 – Processo nº 098/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	18	50	UNIDADE	AMIODARONA 150 MG/ 3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 3 ML	HIPOLABOR	R$ 1,8944	R$ 94,72
						Total	**R$ 94,72**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 070/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;

d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 94,72 (noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;

c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 16 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
CIRURGICA ONIX – EIRELI - ME
Larissa Cardoso Marchado

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
José Renato dos Santos Filho
RG. 43.113.082-6

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 - SRP
PROCESSO Nº 099/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 14.271.474/0001-82, inscrição estadual nº 224.091.620.114, estabelecida à Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1218, Bairro Vl. Sta. Terezinha do Menino Jesus, na cidade de Botucatu/SP, CEP 18.606-710, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Luciano Rodrigues Roseiro Fraguas**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.367.554-3 e CPF/MF nº 285.260.378-03, domiciliado à Rua General Telles, nº 1396, Apto 111, Bairro Centro, na cidade de Botucatu/SP, CEP 18.602-120, de acordo com o **Processo Licitatório nº 099/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 071/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 071/2018 – Processo nº 099/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	4	1000	UNIDADE	CETOPROFENO 20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO COM 20 ML	TEUTO	R$ 2,3000	R$ 2.300,00
1	11	150	UNIDADE	CLARITROMICINA 250 MG/5ML GRANULOS PARA SUSPENSÃO PEDIÁTRICA	EMS	R$ 47,7900	R$ 7.168,50
1	22	150	UNIDADE	DEXAMETASONA 0,1% SUSPENSÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO COM 5 ML	NOVARTIS	R$ 7,2200	R$ 1.083,00
1	23	500	UNIDADE	DEXAMETASONA 0,5 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	ACHE	R$ 0,3450	R$ 172,50

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	31	50	UNIDADE	DIAZEPAM 10 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	SANTISA	R$	0,6500	R$	32,50
1	35	300	UNIDADE	DIMENIDRATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25 + 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 5 ML	CIFARMA	R$	2,6000	R$	780,00
1	37	50	UNIDADE	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL EV, AMPOLA COM 10 ML	TAKEDA	R$	4,5000	R$	225,00
							Total	**R$**	**11.761,50**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 071/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 099/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

no Diário Oficial da União.

d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 11.761,50 (onze mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 16 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Luciano Rodrigues Roseiro Fraguas

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Marcus Vinícius Viola Vettoretti
RG: 44.532.832-0

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018 - SRP
PROCESSO Nº 101/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **CIRURGICA ONIX – EIRELI - ME**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 20.419.709/0001-33, inscrição estadual nº 906.66277-96, estabelecida à Rua Tovaçu, nº 1220, Bairro Vila Triangulo, na cidade de Arapongas/PR, CEP 86.702-590, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Larissa Cardoso Marchado**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 12.484.409-6 e CPF/MF nº 081.176.039-18, domiciliado à Rua João-Graveto, nº 78, Bairro Golden Garden Residence, na cidade de Arapongas/PR, CEP 86.701-875, de acordo com o **Processo Licitatório nº 101/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 073/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, **conforme Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 073/2018 – Processo nº 101/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	1	400	UNIDADE	NISTATINA 100.000 UI, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 50ML	PRATI DONADUZZI	R$ 3,4850	R$ 1.394,00
1	11	200	UNIDADE	PERMETRINA LOÇÃO 1%	NATIVITA	R$ 1,4170	R$ 283,40
1	12	200	UNIDADE	PERMETRINA LOÇÃO 5%	NATIVITA	R$ 2,3900	R$ 478,00
1	21	50	UNIDADE	PROMETAZINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	SANVAL	R$ 1,9200	R$ 96,00
1	37	3000	UNIDADE	SULFADIAZINA 500 MG, (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	SOBRAL	R$ 0,2224	R$ 667,20
						Total	**R$ 2.918,60**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 073/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 101/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 2.918,60 (dois mil, novecentos e dezoito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde e pela Comissão de Recebimento e Fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 16 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
CIRURGICA ONIX – EIRELI - ME
Larissa Cardoso Marchado

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 - SRP
PROCESSO Nº 099/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0004-91, inscrição estadual nº 395.060.142.110, estabelecida à Praça Emilio Marconato, nº 1000, Galpão 22, Bairro Núcleo Res. Dr. João Aldo Nassif, na cidade de Jaguariúna/SP, CEP 13.916-074, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Walter Prochnow Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.636.117-2 e CPF/MF nº 139.498.468-59, domiciliado à Avenida 53, nº 310, Bairro Jardim Residencial Copacabana, na cidade de Rio Claro/SP, CEP 13.501-250, de acordo com o **Processo Licitatório nº 099/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 071/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 071/2018 – Processo nº 099/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	12	25000	UNIDADE	CLINDAMICINA 300 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,9500	R$ 23.750,00
1	20	60000	UNIDADE	COMPLEXO B CAIXA/CARTELA COM 30 (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	VITAMED	R$ 0,0360	R$ 2.160,00
1	47	50000	UNIDADE	DOXAZOSINA 4 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	SANDOZ	R$ 0,3400	R$ 17.000,00
						Total	**R$ 42.910,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

COMPROMITENTE ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 071/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 099/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 42.910,00 (quarenta e dois mil, novecentos e dez reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;

c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 16 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Walter Prochnow Junior

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
José Renato dos Santos Filho
RG. 43.113.082-6

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018 - SRP
PROCESSO Nº 101/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0004-91, inscrição estadual nº 395.060.142.110, estabelecida à Praça Emilio Marconato, nº 1000, Galpão 22, Bairro Núcleo Res. Dr. João Aldo Nassif, na cidade de Jaguariúna/SP, CEP 13.916-074, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Walter Prochnow Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.636.117-2 e CPF/MF nº 139.498.468-59, domiciliado à Avenida 53, nº 310, Bairro Jardim Residencial Copacabana, na cidade de Rio Claro/SP, CEP 13.501-250, de acordo com o **Processo Licitatório nº 101/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 073/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 073/2018 – Processo nº 101/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	2	13000	UNIDADE	NITRAZEPAM 5 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	CRISTALIA	R$ 0,1400	R$ 1.820,00
1	5	1200	UNIDADE	OLEO MINERAL SOLUÇÃO 100%, FRASCO COM 100ML	IMEC	R$ 1,9800	R$ 2.376,00
1	20	22000	UNIDADE	PROMETAZINA 25 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	CRISTALIA	R$ 0,1140	R$ 2.508,00
1	23	160000	UNIDADE	RANITIDINA 150 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	MEDQUIMICA	R$ 0,1070	R$ 17.120,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	24	600	UNIDADE	RANITIDINA 150MG/10ML , FRASCO COM NO MÍNIMO 100 ML	NATIVITA	R$ 3,6000	R$	2.160,00
						Total	**R$**	**25.984,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 073/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 101/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

produto;

b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 25.984,00 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde e pela Comissão de Recebimento e Fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

aceite reduzir o preço registrado;

b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;

c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 16 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Walter Prochnow Junior

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 - SRP
PROCESSO Nº 098/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 14.271.474/0001-82, inscrição estadual nº 224.091.620.114, estabelecida à Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1218, Bairro Vl. Sta. Terezinha do Menino Jesus, na cidade de Botucatu/SP, CEP 18.606-710, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Luciano Rodrigues Roseiro Fraguas**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.367.554-3 e CPF/MF nº 285.260.378-03, domiciliado à Rua General Telles, nº 1396, Apto 111, Bairro Centro, na cidade de Botucatu/SP, CEP 18.602-120, de acordo com o **Processo Licitatório nº 098/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 070/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 070/2018 – Processo nº 098/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	17	90000	UNIDADE	AMIODARONA 200 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	GEOLAB	R$ 0,2980	R$ 26.820,00
1	39	1000	UNIDADE	BUDESONIDA 50 MCG AEROSOL NASAL, FRASCO COM 10 ML (CORRESPONDENTE A 200 DOSES)	EUROFARMA	R$ 14,0000	R$ 14.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	50	1000	UNIDADE	CEFTRIAXONA SÓDICA - 1 G, INJETÁVEL INTRAMUSCULAR, EMBALAGEM COM AMPOLA DILUENTE DE 3,5 ML DE LIDOC	MOMENTA	R$ 11,2000	R$ 11.200,00
						Total	**R$ 52.020,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 070/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial,

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 52.020,00 (cinquenta e dois mil e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

aceite reduzir o preço registrado;

b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;

c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 16 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Luciano Rodrigues Roseiro Fraguas

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antonio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018 - SRP
PROCESSO Nº 100/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 14.271.474/0001-82, inscrição estadual nº 224.091.620.114, estabelecida à Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1218, Bairro Vl. Sta. Terezinha do Menino Jesus, na cidade de Botucatu/SP, CEP 18.606-710, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Luciano Rodrigues Roseiro Fraguas**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.367.554-3 e CPF/MF nº 285.260.378-03, domiciliado à Rua General Telles, nº 1396, Apto 111, Bairro Centro, na cidade de Botucatu/SP, CEP 18.602-120, de acordo com o **Processo Licitatório nº 100/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 072/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 072/2018 – Processo nº 100/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	6	25000	CAIXA	FENITOINA 100 MG (CX C/ 500 COMPR.)	TEUTO	R$ 0,1690	R$ 4.225,00
1	7	30000	UNIDADE	FENOBARBITAL 100 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	TEUTO	R$ 0,0839	R$ 2.517,00
						Total	**R$ 6.742,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 072/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 6.742,00 (seis mil, setecentos e quarenta e dois reais).

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 16 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Luciano Rodrigues Roseiro Fraguas

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018 - SRP
PROCESSO Nº 101/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 14.271.474/0001-82, inscrição estadual nº 224.091.620.114, estabelecida à Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1218, Bairro Vl. Sta. Terezinha do Menino Jesus, na cidade de Botucatu/SP, CEP 18.606-710, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Luciano Rodrigues Roseiro Fraguas**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.367.554-3 e CPF/MF nº 285.260.378-03, domiciliado à Rua General Telles, nº 1396, Apto 111, Bairro Centro, na cidade de Botucatu/SP, CEP 18.602-120, de acordo com o **Processo Licitatório nº 101/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 073/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 073/2018 – Processo nº 101/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	3	12000	UNIDADE	NORFLOXACINO 400 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	MEDQUIMICA	R$ 0,2300	R$ 2.760,00
1	16	65000	UNIDADE	POLIVITAMINICO + POLIMINERAL (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	BIONATUS	R$ 0,0780	R$ 5.070,00
1	26	3000	UNIDADE	RETINOL + COLECALCIFEROL + OXIDO DE ZINCO POMADA DERMATOLOGICA, BISNAGA COM 45G	CIMED	R$ 2,3000	R$ 6.900,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	28	1000	UNIDADE	SECNIDAZOL 1000 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	PHARLAB	R$ 0,4800	R$	480,00
1	33	50	UNIDADE	SOLUCORTEF 500 MG DE HIDROCORTISONA + 01 AMPOLA (4 ML) DE DILUENTE	TEUTO	R$ 5,3000	R$	265,00
						Total	**R$**	**15.475,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 073/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 101/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 15.475,00 (quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde e pela Comissão de Recebimento e Fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 16 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Luciano Rodrigues Roseiro Fraguas

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 - SRP
PROCESSO Nº 099/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 17 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 12.889.035/0001-02, inscrição estadual nº 039/0157570, estabelecida à Rua Rubens Derks, nº 105, Bairro Industrial, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.706-300, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Sedinei Roberto Stievens**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 e CPF/MF nº 004.421.050-70, domiciliado à Rua Aratiba, nº 572, Apto 202, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.700-018, de acordo com o **Processo Licitatório nº 099/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 071/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 071/2018 – Processo nº 099/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	6	120000	UNIDADE	CIMETIDINA 200 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	PRATI	R$ 0,1300	R$ 15.600,00
1	9	120000	UNIDADE	CITALOPRAM 20 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	ZYDUS	R$ 0,1236	R$ 14.832,00
1	15	300	UNIDADE	CLONAZEPAM 2,5MG, FRASCO COM 20 ML	GEOLAB	R$ 1,7200	R$ 516,00
1	28	14000	UNIDADE	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	GEOLAB	R$ 0,0660	R$ 924,00
1	39	630000	UNIDADE	DIOSMINA + HESPERIDINA 450 + 50 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	CIFARMA	R$ 0,3000	R$ 189.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	49	320000	UNIDADE	ENALAPRIL 20 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	CIMED	R$	0,0398	R$ 12.736,00
							Total	**R$ 233.608,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 071/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 099/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;

b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial,

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 233.608,00 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 17 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Sedinei Roberto Stievens

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
José Renato dos Santos Filho
RG. 43.113.082-6

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018 - SRP
PROCESSO Nº 100/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 17 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 12.889.035/0001-02, inscrição estadual nº 039/0157570, estabelecida à Rua Rubens Derks, nº 105, Bairro Industrial, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.706-300, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Sedinei Roberto Stievens**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 e CPF/MF nº 004.421.050-70, domiciliado à Rua Aratiba, nº 572, Apto 202, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.700-018, de acordo com o **Processo Licitatório nº 100/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 072/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 072/2018 – Processo nº 100/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	23	1000	UNIDADE	IBUPROFENO 100 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML	MEDQUIMICA	R$ 2,3800	R$ 2.380,00
1	26	9000	UNIDADE	ISOSSORBIDA 40 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	ZYDUS	R$ 0,1763	R$ 1.586,70
1	27	3000	UNIDADE	ITRACONAZOL 100 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	GEOLAB	R$ 0,8000	R$ 2.400,00
1	33	13000	UNIDADE	LEVOFLOXACINO 500 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	ZYDUS	R$ 0,7000	R$ 9.100,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	48	175000	UNIDADE	NIFEDIPINO 20 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	GEOLAB	R$ 0,0490	R$	8.575,00
1	49	115000	UNIDADE	NIMESULIDA 100 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	CIMED	R$ 0,0540	R$	6.210,00
						Total	**R$**	**30.251,70**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 072/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 30.251,70 (trinta mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 17 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Sedinei Roberto Stievens

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 - SRP
PROCESSO Nº 099/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 17 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **CIRURGICA ONIX – EIRELI - ME**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 20.419.709/0001-33, inscrição estadual nº 906.66277-96, estabelecida à Rua Tovaçu, nº 1220, Bairro Vila Triangulo, na cidade de Arapongas/PR, CEP 86.702-590, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Larissa Cardoso Marchado**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 12.484.409-6 e CPF/MF nº 081.176.039-18, domiciliado à Rua João-Graveto, nº 78, Bairro Golden Garden Residence, na cidade de Arapongas/PR, CEP 86.701-875, de acordo com o **Processo Licitatório nº 099/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 071/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 071/2018 – Processo nº 099/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	1	3200	UNIDADE	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, INJETÁVEL VIA ENDOVENOSA	BIOCHIMICO	R$ 6,9800	R$ 22.336,00
1	2	3000	UNIDADE	CETOCONAZOL 200 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	PRATI D.	R$ 0,1390	R$ 417,00
1	32	200	UNIDADE	DICLOFENACO SÓDICO 75MG INJETÁVEL	FARMACI	R$ 0,5700	R$ 114,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	48	2000	UNIDADE	DOXICICLINA 100 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	PHARMALAB	R$ 0,1390	R$	278,00
1	50	100	UNIDADE	EPINEFRINA 1 MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML	HIPOLABOR	R$ 1,9500	R$	195,00
						Total	**R$**	**23.340,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 071/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 099/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 23.340,00 (vinte e três mil, trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 17 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
CIRURGICA ONIX – EIRELI - ME
Larissa Cardoso Marchado

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 - SRP
PROCESSO Nº 098/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 21 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0004-91, inscrição estadual nº 395.060.142.110, estabelecida à Praça Emilio Marconato, nº 1000, Galpão 22, Bairro Núcleo Res. Dr. João Aldo Nassif, na cidade de Jaguariúna/SP, CEP 13.916-074, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Walter Prochnow Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.636.117-2 e CPF/MF nº 139.498.468-59, domiciliado à Avenida 53, nº 310, Bairro Jardim Residencial Copacabana, na cidade de Rio Claro/SP, CEP 13.501-250, de acordo com o **Processo Licitatório nº 098/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 070/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 070/2018 – Processo nº 098/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	4	530000	UNIDADE	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - 100 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	IMEC	R$ 0,0190	R$ 10.070,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	10	2500	UNIDADE	ALENDRONATO DE SÓDIO - 10 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	UCI-FARMA	R$ 0,7700	R$	1.925,00
1	13	300	FRASCO	AMBROXOL - 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL, FRASCO COM 100 ML	FARMACE	R$ 1,4200	R$	426,00
1	21	45000	UNIDADE	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO 500+125 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	SANDOZ	R$ 0,9290	R$	41.805,00
1	43	150000	UNIDADE	CARBAMAZEPINA 200 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	TEUTO	R$ 0,1100	R$	16.500,00
						Total	**R$**	**70.726,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 070/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

solicitado;

m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 70.726,00 (setenta mil, setecentos e vinte e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 21 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Walter Prochnow Junior

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018 - SRP
PROCESSO Nº 100/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 21 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0004-91, inscrição estadual nº 395.060.142.110, estabelecida à Praça Emilio Marconato, nº 1000, Galpão 22, Bairro Núcleo Res. Dr. João Aldo Nassif, na cidade de Jaguariúna/SP, CEP 13.916-074, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Walter Prochnow Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.636.117-2 e CPF/MF nº 139.498.468-59, domiciliado à Avenida 53, nº 310, Bairro Jardim Residencial Copacabana, na cidade de Rio Claro/SP, CEP 13.501-250, de acordo com o **Processo Licitatório nº 100/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 072/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 072/2018 – Processo nº 100/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	3	130000	UNIDADE	ESPIRONOLACTONA 25 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	ASPEN	R$ 0,1500	R$ 19.500,00
1	4	1200	UNIDADE	ESTRIOL - CREME VAGINAL, 1 MG/G, BISNAGA COM 50 GR	SANVAL	R$ 12,2000	R$ 14.640,00
1	5	35000	UNIDADE	ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,625 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	MABRA	R$ 0,6990	R$ 24.465,00
						Total	**R$ 58.605,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

COMPROMITENTE ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 072/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;

d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 58.605,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 21 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Walter Prochnow Junior

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
José Renato dos Santos Filho
RG. 43.113.082-6

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018 - SRP
PROCESSO Nº 101/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 21 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 00.874.929/0001-40, inscrição estadual nº 525949584.00-34, estabelecida à Rodovia BR 459, KM 99, Bairro Santa Edwirges, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-484, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pela Sra. **Marcia Pereira Daniel Nery**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº MG-3.657.224 e CPF/MF nº 589.845.186-20, domiciliada à Rua Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, de acordo com o **Processo Licitatório nº 101/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 073/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, **conforme Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 073/2018 – Processo nº 101/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	27	280	UNIDADE	SALBUTAMOL 2 MG/5 ML, FRASCO COM 100 ML	PRATI DONADUZZI	R$ 1,0620	R$ 297,36
1	32	50	UNIDADE	SOLUCORTEF 100 MG DE HIDROCORTISONA + 01 AMPOLA (2 ML) DE DILUENTE	UNIAO QUIMICA	R$ 2,9500	R$ 147,50
1	40	600	UNIDADE	TOBRAMICINA 3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML	NEOQUIMICA	R$ 4,0750	R$ 2.445,00
						Total	**R$ 2.889,86**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 073/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 101/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

da data de entrega;

c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 2.889,86 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde e pela Comissão de Recebimento e Fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 21 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
MED CENTER COMERCIAL LTDA
Marcia Pereira Daniel Nery

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
José Renato dos Santos Filho
RG. 43.113.082-6

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 - SRP
PROCESSO Nº 098/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **CIRURGICA OLIMPIO EIRELI**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 01.140.868/0001-50, inscrição estadual nº 647.262.336.117, estabelecida à Rua João Antonio Sicoli, nº 560, Bairro Jardim Maracana, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.092-050, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Denilson Olimpio**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.030.139 e CPF/MF nº 118.115.908-37, domiciliado à Rua João Antonio Sicoli, nº 560, Bairro Jardim Maracana, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.092-050, de acordo com o **Processo Licitatório nº 098/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 070/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 070/2018 – Processo nº 098/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	19	100000	UNIDADE	AMITRIPTILINA 25 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	TEUTO	R$ 0,0295	R$ 2.950,00
1	23	100	UNIDADE	ATROPINA 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML	ISOFARMA	R$ 0,3880	R$ 38,80
1	37	800	UNIDADE	BROMOPRIDA 4 MG SOLUÇÃO ORAL, GOTAS 20ML	HIPOLABOR	R$ 0,9030	R$ 722,40
						Total	**R$ 3.711,20**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 070/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 3.711,20 (três mil, setecentos e onze reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores,

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 22 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
CIRURGICA OLIMPIO EIRELI
Denilson Olimpio

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018 - SRP
PROCESSO Nº 100/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **CIRURGICA OLIMPIO EIRELI**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 01.140.868/0001-50, inscrição estadual nº 647.262.336.117, estabelecida à Rua João Antonio Sicoli, nº 560, Bairro Jardim Maracana, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.092-050, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Denilson Olimpio**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.030.139 e CPF/MF nº 118.115.908-37, domiciliado à Rua João Antonio Sicoli, nº 560, Bairro Jardim Maracana, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.092-050, de acordo com o **Processo Licitatório nº 100/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 072/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, **conforme Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 072/2018 – Processo nº 100/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	11	65000	UNIDADE	FLUOXETINA 20 MG(CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	TEUTO	R$ 0,0600	R$ 3.900,00
						Total	**R$ 3.900,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 072/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;

f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 22 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
CIRURGICA OLIMPIO EIRELI
Denilson Olimpio

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Marcus Vinicius Viola Vettoretti
RG. 44.532.832-0

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018 - SRP
PROCESSO Nº 101/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **CIRURGICA OLIMPIO EIRELI**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 01.140.868/0001-50, inscrição estadual nº 647.262.336.117, estabelecida à Rua João Antonio Sicoli, nº 560, Bairro Jardim Maracana, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.092-050, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Denilson Olimpio**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.030.139 e CPF/MF nº 118.115.908-37, domiciliado à Rua João Antonio Sicoli, nº 560, Bairro Jardim Maracana, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.092-050, de acordo com o **Processo Licitatório nº 101/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 073/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, **conforme Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 073/2018 – Processo nº 101/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	22	1200	UNIDADE	PROTETOR SOLAR FSP 30, CREME OU LOÇÃO. BISNAGA, FRASCO COM NO MÍNIMO 30 GRAMAS	NUTRIEX	R$ 6,2000	R$ 7.440,00
1	44	23000	UNIDADE	VERAPAMIL 80MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	SANVAL	R$ 0,0830	R$ 1.909,00
						Total	**R$ 9.349,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 073/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 101/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;

d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 9.349,00 (nove mil, trezentos e quarenta e nove reais.).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores,

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde e pela Comissão de Recebimento e Fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

fornecimento, sem justificativa aceitável;

c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 22 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
CIRURGICA OLIMPIO EIRELI
Denilson Olimpio

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Marcus Vinicius Viola Vettoretti
RG. 44.532.832-0

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018 - SRP
PROCESSO Nº 100/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 24 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **CIRURGICA ONIX – EIRELI - ME**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 20.419.709/0001-33, inscrição estadual nº 906.66277-96, estabelecida à Rua Tovaçu, nº 1220, Bairro Vila Triangulo, na cidade de Arapongas/PR, CEP 86.702-590, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Larissa Cardoso Marchado**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 12.484.409-6 e CPF/MF nº 081.176.039-18, domiciliado à Rua João-Graveto, nº 78, Bairro Golden Garden Residence, na cidade de Arapongas/PR, CEP 86.701-875, de acordo com o **Processo Licitatório nº 100/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 072/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, **conforme Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 072/2018 – Processo nº 100/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	44	15000	UNIDADE	MELOXICAM 15 MG (CÁPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS)	PHARLAB	R$ 0,1040	R$ 1.560,00
1	50	700	UNIDADE	NISTATINA 100.000 U.I./ 4G CREME VAGINAL, BISNAGA COM 60G E APLICADOR	GREEN PHARMA	R$ 3,2640	R$ 2.284,80
						Total	**R$ 3.844,80**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 072/2018, de 27 de setembro de 2018, Processo nº 098/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Farmácia Municipal, situado na Rua São Pedro, nº 1731, Centro, em Mirassol, SP, em dia útil, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade e, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 3.844,80 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 24 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
CIRURGICA ONIX – EIRELI - ME
Larissa Cardoso Marchado

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Priscila Bassi Martinez
RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde
Antônio Carlos Bittar

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2018 - SRP
PROCESSO Nº 137/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 25 dias do mês de janeiro de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **PB FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 64.676.778/0001-06, inscrição estadual nº 522.022.660.118, estabelecida à Avenida Francisco Custódio Pacca, nº 1675, Bairro Vila Municipal, na cidade de Pereira Barreto/SP, CEP 15.370-000, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Rogério Martin**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 17.361.145 e CPF/MF nº 095.508.668-07, domiciliado à Rua Antonio Antunes Vieira, nº 2028, Bairro Jardim Alves, na cidade de Pereira Barreto/SP, CEP 15.370-000, de acordo com o **Processo Licitatório nº 137/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 097/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção para o Departamento de Serviços Municipais, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 097/2018 – Processo nº 137/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	VI Total
1	1	800	UNIDADE	CIMENTO CP2-32, ACONDICIONADOS EM SACAS DE 50 KG CADA (NBR-16697/2018).	LIZ	R$ 20,6900	R$ 16.552,00
1	2	450	UNIDADE	CAL HIDRATADA PARA REBOCO, ACONDICIONADOS EM SACAS DE 20 KG CADA (ABNT-NBR-7175/2003).	ITAU	R$ 10,1400	R$ 4.563,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

1	3	150	METROS CÚBICOS	AREIA FINA - LAVADA	BALDACIN	R$	81,1900	R$	12.178,50
							Total	**R$**	**33.293,50**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 097/2018, de 19 de dezembro de 2018, Processo nº 137/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE:**

a) Fornecer o objeto de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade dos produtos;

b) Entregar os materiais, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO,** mediante solicitação prévia, através de autorização de compras por meio de nota de empenho de despesa, devidamente expedida pelo Departamento de Serviços Municipais;
c) Entregar o objeto requisitado, na sede do Departamento de Serviços Municipais, situado à Rua Rui Barbosa, nº 1443, Centro, Mirassol/SP, em dia útil, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30 ás 10h00 e das 12h30 ás 15h30;
d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Departamento de Serviços Municipais, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
e) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
g) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
h) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
i) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
j) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
k) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
l) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
m) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O objeto deverá**:**

a) Ser entregue rigorosamente de acordo com as discriminações constantes no Edital e seus Anexos, garantindo a substituição em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da Notificação escrita do Departamento solicitante, sem qualquer ônus para a Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado;
b) Ter prazo de validade igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias a partir da data de entrega (itens de 01 e 02);

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 33.293,50 (trinta e três mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE,** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE,** será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado no subitem 4.1.1. do Edital.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização e pelo Diretor do Departamento de Serviços Municipais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE,** estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 25 de janeiro de 2.019.

CONTRATANTE
Município de Mirassol
André Ricardo Vieira

CONTRATADA
PB FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
Fernando Rogério Martin

Testemunha
Bárbara Fernanda Queiróz Fonseca
RG: 45.846.418-1

Testemunha
Marcus Vinicius Viola Vettoretti
RG. 44.532.832-0

Diretor do Departamento de Serviços Municipais
Flávio Caberlim

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.